



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO**

Que celebram o **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Luiz Caus, nº 70, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 92.450.733/0001-46, representada pelo Prefeito Gerso José Roncaglio, CPF nº 595.180.730-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **MITRA DIOCESANA DE PASSO FUNDO**, CNPJ nº 92.027.192./0001-48, pessoa jurídica de direito público eclesiástico, regida pelo Código de Direito Canônico, neste ato representada por DOM RODOLFO LUÍS, CPF nº 537.728.140-34, a seguir denominada **MITRA**, de conformidade com a Lei Municipal nº 799 de 26 de novembro de 2009, ratificada pela Lei Municipal nº \_\_\_ e as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **MUNICÍPIO** recebe em concessão de uso da **MITRA**, de forma gratuita, **uma fração de terras com área superficial de 3.000m<sup>2</sup>, dentro de um todo maior de 6.000m<sup>2</sup>, situada na Linha Caçador, Cidade Baixa, Município de Charrua, confrontando ao NORTE, com o lote nº 36; e ao SUL e LESTE, com o Rio Caçador e ao OESTE, com terras do mesmo lote nº 37, sob a matrícula nº 3.583 no Registro Geral de Imóveis de Tapejara.**

"1.1.1. Fica expressamente estabelecido que o **CESSIONÁRIO** assume, com exclusividade, todas as responsabilidades inerentes ao uso e gozo do imóvel cedido, incluindo, mas não se limitando a aquelas de natureza civil, administrativa, ambiental, trabalhista e criminal, decorrentes de quaisquer atos, fatos, omissões ou acidentes que venham a ocorrer nas dependências do imóvel durante o período de cessão, independentemente de sua causa ou natureza. A **CEDENTE** não terá qualquer responsabilidade por tais ocorrências, salvo se o fato gerador ocorrer em evento promovido pela **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

No imóvel recebido em concessão de uso, o **MUNICÍPIO** poderá viabilizar a promoção de ações voltadas ao esporte, cultura, festas comunitárias e lazer podendo, inclusive, realizar ampliações e modificações que forem necessárias para concretização das respectivas ações.

2.1. Em razão da grande importância do imóvel cedido, especialmente porque é utilizado como local de encontros e de eventos sociais, esportivos, culturais e religiosos que são promovidos pela comunidade local, ou em seu benefício, e também da população em geral, que sempre em grande número costuma prestigiar e participar dos acontecimentos que envolvem a vida comunitária da Comunidade de Charrua, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a cumprir fielmente todas as disposições/determinações constantes no presente instrumento, bem como a observar estritamente toda a legislação aplicável ao uso do imóvel, respondendo por quaisquer irregularidades ou ilicitudes que venham a ser praticadas no local, salvo se o fato gerador ocorrer em evento promovido pela **CEDENTE**.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Das obrigações do MUNICÍPIO. O MUNICÍPIO fica responsável pela manutenção e boa conservação da área recebida, devendo a COMUNIDADE mantê-la limpa e apta a prática das atividades destinadas.

a): Responsabilizar-se integralmente por todos os danos materiais e/ou pessoais, acidentes de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando a, incêndios, desabamentos, acidentes com terceiros, visitantes, servidores públicos, ou quaisquer outros usuários do imóvel), e quaisquer ilícitos civis, criminais, administrativos ou ambientais que venham a ser causados ou praticados nas dependências do imóvel cedido, ou que dele decorram, durante todo o período de cessão, eximindo a CEDENTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a esse respeito, salvo se o fato gerador ocorrer em evento promovido pela CEDENTE.

b) Conservar o bem, comunicando a CEDENTE de eventual ocorrência de alteração no seu estado, possibilitando assim o acompanhamento de melhorias e benfeitorias que nele venham a ser agregadas, bem como zelar pela segurança das instalações e dos usuários, promovendo as adequações necessárias para tal fim, conforme a legislação vigente.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do uso do imóvel durante o período da utilização: manutenção, conservação, reparos, consertos, reformas, benfeitorias e outras, com exceção dos gastos com o consumo de água e luz, que continuará sob a responsabilidade da CEDENTE. Todas as despesas de adequação do imóvel às normas de segurança, acessibilidade, sanitárias, ambientais e demais legislações pertinentes para o tipo de uso que o CESSIONÁRIO dará ao local, serão de sua exclusiva responsabilidade.

d) Promover, às suas expensas, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para a utilização do imóvel de acordo com o fim a que se destinar, incluindo as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, vigilância sanitária, órgãos ambientais, e demais órgãos públicos, mantendo-os válidos e em dia durante todo o período da cessão. A CEDENTE não terá qualquer responsabilidade pela obtenção ou manutenção de tais documentos.

e) Responder, em seu nome e por sua conta, a todas e quaisquer ações judiciais ou processos administrativos que eventualmente sejam ajuizados contra a CEDENTE em razão de fatos ou atos ocorridos no imóvel durante a vigência desta cessão, devendo ressarcir a CEDENTE por todos os custos, despesas, multas, honorários advocatícios e quaisquer outros valores despendidos em decorrência de tais demandas, salvo se o fato gerador ocorrer em evento promovido pela CEDENTE.

**CLÁUSULA QUARTA**

As ampliações, reformas e modificações realizadas pelo MUNICÍPIO serão incorporadas ao patrimônio da MITRA, ao final da vigência da concessão.

**CLÁUSULA QUINTA**

A concessão de uso vigorará pelo período de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, caso houver interesse entre as partes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

Uma vez prorrogado, este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte comunique expressamente a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**

No termo contratual, na forma do prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA, não havendo renovação, o bem cedido ao MUNICÍPIO, com suas reformas ou modificações, retornará à MITRA, sem que caiba às partes qualquer direito a eventual indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Descumpridas as finalidades e obrigações aqui dispostas, revoga-se a disposição do prazo, retornando o bem cedido à MITRA, com as benfeitorias agregadas.

**CLÁUSULA OITAVA**

O objeto deste Termo será utilizado pela MITRA para o desenvolvimento de atividades de seu interesse.

**CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta concessão de uso que porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Charrua - RS, 26 de março de 2026.

---

MUNICÍPIO DE CHARRUA  
**GERSO JOSÉ RONCAGLIO**  
Prefeito

---

MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO  
**DOM RODOLFO LUÍS WEBER**  
Arcebispo de Passo Fundo

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_